

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES  
D.D. RELATOR DA REPRESENTAÇÃO N.º 939-RJ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador-Geral do Estado, vem requerer a Vossa Excelência lhe seja deferido ingresso no feito, na qualidade de litisconsórcio ativo. Esclarece, outrossim, que o litisconsórcio, na espécie, se encontra lastreado em copiosos precedentes desta Colenda Corte, trazendo à colação, para exemplo, o registrado nas Representações 754-GB (R.T.J. — vol. 50, pág. 244), 770-GB (R.T.J. — vol. 51, pág. 215) e na recente Representação 937-RJ.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1975

ROBERTO PARAISO ROCHA  
Procurador-Geral do Estado

a. P. 1.079

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1975

Senhor Ministro Relator

Respondendo o Ofício n.º 690/R, de 21 de novembro e recebido no dia 26 do mesmo mês, tenho a honra de dizer a Vossa Excelência que, através do Parecer do jurista Ivair Nogueira Itagiba, cujo original, em dezesseis folhas datilografadas, junto ao presente, presto as informações na Representação n.º 939/RJ, formulada ao Colendo Supremo Tribunal Federal pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, atendendo à súplica do Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

DEPUTADO JOSÉ PINTO  
Presidente da Assembléia Legislativa